



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 252/04

Altera disposições do Código Tributário Municipal relativas à isenções tributárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tucumã estatui e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no art. 26 do Código Tributário Municipal, que trata da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, o seguinte inciso:

“VI – pertencentes a particulares e utilizados por instituições bancárias públicas, sob contrato de locação, ou quaisquer outras formas de pacto contratual, para o funcionamento de suas agências e postos de atendimento, enquanto perdurar tal destinação”.

Art. 2º. Fica incluída no art. 48 do Código Tributário Municipal, que trata da isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a seguinte alínea:

“d) prestados por instituições bancárias públicas que possuam agências ou postos de atendimento instalados no município”.

Art. 3º. Fica incluído no art. 99 do Código Tributário Municipal, que trata isenção do pagamento de Taxas de Licença e funcionamento, o seguinte inciso:

“X – instituições bancárias públicas que possuam agências ou postos de atendimento instalados no município”.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã – Pa, em 30 de março de 2004.


Adelar Pelegrini

Prefeito Municipal – em exercício

Publicado nesta data, conforme
Art. 12 do ADFT da LOM
Em, 30 / 03 / 2004.


Pedro Vítor da Silva
CHEFE DE GABINETE
RECREIO Nº 00/04